

Nota Informativa

PLN 20/2020

Data do encaminhamento: 24 de julho de 2020

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.194.427,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

Segundo a Exposição de Motivos nº 276/2020-ME, o PLN 20/2020 visa ao atendimento das seguintes despesas:

- no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, em valor total de R\$ 2.998.927,00, pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; implantação de placas fotovoltaicas nos imóveis, de forma a atender às recomendações das boas práticas de gestão sustentável; emissão de certificados digitais para as seções judiciárias; e a aquisição de serviços e materiais de consumo destinados à sua manutenção nos Fóruns da Seção Judiciária de Sergipe;
- no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em total de R\$ 85.500,00, pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; e

- no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em total de R\$ 3.110.000,00, reforma do Edifício-Sede e Anexos, no Município do Rio de Janeiro.

Os recursos necessários ao crédito suplementar decorrem de anulações de dotações orçamentárias. A proposição não afeta o resultado primário porque apenas remaneja despesas primárias discricionárias e, portanto, está de acordo com o Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos).

A Exposição de Motivos informa que os cancelamentos de programações foram propostos de acordo com projeções de possibilidades de dispêndios até o final de 2020.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	6.194.427	6.194.427
Justiça Federal de Primeiro Grau	2.998.927	2.829.583
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	85.500	254.844
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	3.110.000	3.110.000
Total	6.194.427	6.194.427

Fonte: Exposição de Motivos do Ministério da Economia nº 276/2020.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Até a data de elaboração desta nota informativa, o cronograma de tramitação, com o prazo para apresentação de emendas, ainda não tinha sido divulgado.

Brasília, 3 de agosto de 2020.

AUGUSTO BELLO DE SOUZA NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos